

**LEI Nº 480 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**Institui a Semana Municipal do Idoso e dá outras Providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do município, faz saber a todos, que a Câmara Legislativa Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída a Semana Municipal do Idoso, na 1º Semana do mês de outubro.

**Art. 2.º** O objetivo da realização da semana instituída por esta Lei é informar aos Idosos dos seus direitos, bem como conscientizar e poder realizar programas de saúde preventiva do Município de Pinhão, sobre a valorização do idoso.

**Art. 3.º** A Administração Municipal poderá promover através da Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, durante a Semana Municipal do Idoso, palestras com profissionais de diversas áreas, seminários, discussões em grupos, atividades de esportes e lazer, exposições e resgatar o forró dos idosos.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Pinhão/SE, 15 de janeiro de 2024.



**CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**